

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.314, DE 2007

Denomina “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe.

Autor: Deputado Wolney Queiroz.

Relator: Deputado Raul Henry.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Wolney Queiroz, pretende denominar “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da BR-104 compreendido entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Denominar de Rodovia João Lyra Filho o trecho da BR 104 entre Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe é uma homenagem mais do que justa e merecida a esse ilustre homem público de Pernambuco.

João Lyra teve uma vida marcada pelo trabalho, pelo empreendedorismo, pela confiança na sua terra e pelo espírito público que norteou toda a sua trajetória.

Iniciou-se no mundo do trabalho no volante de um caminhão. E graças ao seu esforço, espírito empreendedor e visão de futuro, fundou a primeira empresa de ônibus de Caruaru, que naquele momento, ainda era uma pequena cidade do agreste pernambucano.

Na militância política, João Lyra sempre se destacou pela coragem e pela clareza de suas posições. No período sombrio da ditadura militar foi um dos baluartes do velho MDB da resistência democrática. Foi deputado federal entre 66 e 70 e deputado estadual por dois mandatos consecutivos.

Como Prefeito de Caruaru, eleito duas vezes pelo seu povo, realizou uma notável obra administrativa, com repercussão no desenvolvimento de toda região.

Em um estado com a tradição de lutas políticas radicalizadas, como é Pernambuco, o nome de João Lyra é respeitado e reverenciado por todos aqueles que o conheceram em vida ou que hoje tenham conhecimento da sua história.

Quanto aos aspectos técnicos, é importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV (Plano Nacional de Viação). De acordo com este dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado

relevantes serviços à Nação ou à humanidade.

Além disso, o trecho da BR-104, de que trata esta proposição, compreendido entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe se encontra localizado na região em que João Lyra Filho exerceu sua vida política e empresarial.

Diante do exposto e, sobretudo, pelo que o nome de João Lyra Filho significa para a memória da história política de Pernambuco, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.314, de 2007.

Sala da Comissão, em de 2008.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator